



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 748 de 16/03/1993
[Signature]

LEI N.º 1.200

Data: 10 de março de 1.993.

SÚMULA: Isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros de Apoio Integral à Criança.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - a execução, sob qualquer modalidade de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros de Apoio Integral à Criança que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de março de 1.993.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL